



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO: nº 64 de 06/11/2018.**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre  
denominação da Rua Victor  
gomes de Godoy.  
Possibilidade.

**AUTORIA:** Vereadora Sônia  
Patas da Amizade.

**PARECER Nº. 332- METL -SAJ -11/2018**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de **Projeto de Lei** de autoria da Nobre Vereadora Sônia Patas da Amizade, que dispõe sobre a denominação da Rua Victor Gomes de Godoy, onde atualmente se denomina Rua Sete, loteamento Residencial Fogaça, localizada no bairro Itapeva, sendo identificada pelo código nº. 15909.

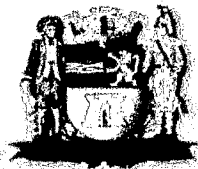
Consta ainda a Emenda nº. 01 ao Projeto (fl. 13), que corrige o artigo 1º do Projeto de Lei.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Cabe salientar que matérias de interesse local serão tratadas pelo Município, conforme consta no artigo 30, I<sup>1</sup> da Constituição Federal de 1988.

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

2



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



O artigo 27, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Jacareí legitima os Vereadores, a competência de "dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos".

A denominação ou a alteração de próprios, vias e logradouros públicos é regida pela Lei Municipal nº 5.784/2013, em seus artigos 1º e 2º, onde estão presentes os **requisitos necessários** para tal ato, conforme segue abaixo:

**Art. 1º** Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:

- I - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado;
- II - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município;
- III - código de identificação ou inscrição imobiliária do próprio, via ou logradouro a ser denominado;
- IV - atestado de óbito do homenageado;
- V - biografia, no caso de denominação de pessoas, e justificativa nos demais casos;
- VI - fotografia da pessoa homenageada.

§ 1º Excetuam-se das disposições do inciso II deste artigo as rotatórias e os próprios públicos existentes no Município, os quais poderão receber denominações a serem inseridas em vias e logradouros públicos.

§ 2º A fotografia poderá ser apresentada sob qualquer forma que possibilite identificação visual da pessoa homenageada.

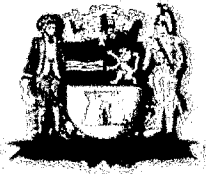
§ 3º O documento comprobatório citado no inciso I deste artigo deverá ser expedido no prazo máximo de 15 dias da data da sua requisição, em analogia aos artigos 97, § 6º e 103 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** Além das exigências do art. 1º, o projeto que vise atribuir nome de pessoas a próprios, vias e logradouros municipais deverá, obrigatoriamente, ser instruído com justificativa escrita, firmada pelo Autor, dela devendo constar:

- I - A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.
- II - Data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes, conforme inciso IV do art. 1º.

**Parágrafo Único.** Do corpo da proposição de que trata este artigo deverá constar o nome completo do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, como o apelido, a alcunha ou o cognome, desde que não considerados pejorativos ou se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno, e, se for o caso, do título principal, que deverá constar das placas de nomenclatura.

10



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



O Projeto de lei em questão vem acompanhado dos Ofícios nº 447/2018 - GVSPA (fl.04) da Vereadora que propôs este Projeto de Lei, bem como do Ofício nº. 1865/2018-SG (fl.05) assinado pelo Secretário de Governo Sr. Celso Florêncio de Souza, onde informa não constar logradouro denominado "Victor Gomes Godoy" no cadastro, anexando, conforme solicitação, a relação de logradouros sem denominação (fls.06/10).

Consta também em anexo, a respectiva justificativa (fl. 03), que aponta de forma sintetizada a biografia do homenageado, bem como sua data de falecimento (comprovada pela Certidão de óbito presente na fl.11) e sua fotografia (fl.12).

**Ressaltamos que esta Secretaria de Assuntos Jurídicos verifica a lei em si, não analisando eventuais méritos da biografia do homenageado, devendo, portanto, tal análise ser realizada pelos Vereadores desta Casa Legislativa.**

Com relação a Emenda nº. 01, esta apenas corrige a grafia do nome do homenageado.

Logo, o Projeto de lei em questão, bem como a Emenda nº. 01 estão em condições de prosseguir, estando de acordo com a Carta Magna e demais legislações cabíveis e, em especial, a Lei nº. 5784/2013.

### **III - OBSERVAÇÕES**

Cabe ressaltar que está em andamento a Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo nº. 2184316-27.2017.8.26.0000), questionando o dispositivo legal acerca da competência da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Municipal em dar/alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, sendo que, atualmente, encontra-se no Supremo Tribunal Federal para análise do recurso extraordinário interposto por esta Casa de Leis.

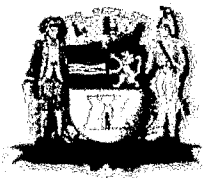
Devemos esclarecer ainda, que consta na justificativa do Projeto de lei, especificamente em seu último parágrafo, nome de rua e bairro diversos do mencionado no projeto de lei. Contudo, foi encaminhada a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos uma nova justificativa assinada pela Vereadora autora do projeto, corrigindo, portanto, o equívoco.

## **IV - DAS COMISSÕES PERMANENTES**

O projeto deverá ser encaminhado à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** (artigo 33 do Regimento Interno) e à **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS e URBANISMO** (artigo 35 do Regimento Interno).

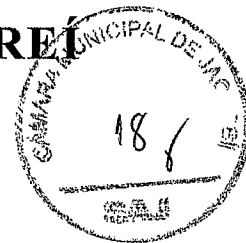
## **V - VOTAÇÃO**

Para sua aprovação o Projeto em análise está sujeito a **turno único de discussão e votação**, necessitando do voto favorável da **maioria simples para sua aprovação, ou por aclamação** (conforme inciso IV do artigo 122 do Regimento Interno).



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## **VI - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o PROJETO DE LEI, bem como a Emenda nº. 01 encontram-se livre de vícios e ilegalidades, bem como obedecem aos requisitos elencados na Lei Municipal 5.784/2013 e, portanto, encontram-se em condições de regular tramitação.

É o parecer.

Jacareí, 13 de novembro de 2018.

**Mirta Eveliane Tamen Lazcano**

**Consultor Jurídico Legislativo**

**OAB/SP: 250.244**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## JUSTIFICATIVA

**VICTOR GOMES DE GODOY**, nascido em 15 de fevereiro de 1938 na Cidade de Guachupé – MG.

Casou-se com D<sup>a</sup> Odília Lima de Godoy, com quem teve 3 (três) filhos, Victor Leandro de Godoy, Wagner de Godoy e Marcelo de Godoy.

Foi engenheiro mecânico, exercendo suas atividades junto a empresa SIDERURGICA FIEL S/A, estabelecida na Cidade de São José dos Campos – SP, a cerca de 30 anos.


Condecorado Operário Padrão do Vale do Paraíba no ano de 1984, com inúmeras homenagens das autoridades desta Cidade e do Vale do Paraíba, inclusive da então Presidência desta Câmara Municipal.

Falecido em 09 de abril de 2013, foi excelente esposo e excelente pai, deixando esposa e filhos.

Esta vereadora, com muito orgulho, faz esta justa homenagem de denominação de via pública para o Senhor Victor Gomes de Godoy, que representam todas as famílias, que muitos colaboraram para o nosso município e nosso País, com grande parcela de dedicação e amor, servindo de modelo para os nossos jovens.

Cidadão exemplar e marcante de nossa comunidade, faz por merecer esta homenagem póstuma, com seu nome na Rua SETE, loteamento RESIDENCIAL FOGAÇA, do Bairro ITAPEVA.

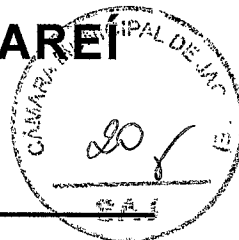
Câmara Municipal de Jacareí, 01 de novembro de 2018.

  
**Sônia Regina Gonçalves**  
(Sônia Patas da Amizade)  
Vereadora – Líder do PSB



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Lei nº 064/2018

**Ementa:** *Denominação da Rua Victor Gomes de Godoy. Possibilidade.*

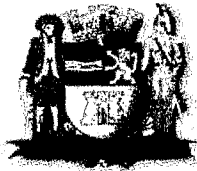
*Constitucionalidade. Ressalva acerca de possível declaração superveniente de inconstitucionalidade.*

## DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 332 – METL – SAJ - 11/2018 (fls. 14/18) por seus próprios fundamentos.

Não obstante, é de suma relevância destacar que os projetos de lei de iniciativa parlamentar que disponham sobre a denominação de ruas no município, *atualmente* possuem respaldo na Lei Orgânica do Município (art. 27, inciso XVII) e na Lei Municipal nº 5.784/2013.

Ocorre que, recentemente o Tribunal de Justiça de São Paulo têm entendido **inconstitucionais** tais leis, que decorram de iniciativa parlamentar, uma vez que caracterizariam atos concretos de gestão, em ofensa ao princípio da separação de poderes, conforme ADIN nº 2172033-40.2015.8.26.0000, 2249036-71.2015.8.26.0000 e 2270269-27.2015.8.26.0000.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Ademais, impende salientar que, recentemente, o Ministério Público de São Paulo ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade em face das sobreditas normas do Município de Jacareí (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2184316-27.2017.8.26.0000). Contudo, não foi deferida medida liminar e tampouco verificado o trânsito em julgado, razão pela qual as normas que fundamentam a presente propositura ainda possuem validade.

No entanto, de rigor que os nobres parlamentares se debrucem sobre tal questão, cujo panorama jurídico está em vias de se alterar, conforme exposto.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 13 de novembro de 2018.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**  
*Secretário-Diretor Jurídico*